

# **REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREVIDÊNCIA USIMINAS**

Aprovado pelo Conselho Deliberativo  
em 25/02/2026

## SUMÁRIO

Capítulo I – Da Finalidade .....	03
Capítulo II – Do Glossário .....	03
Capítulo III – Das Atribuições da Diretoria Executiva .....	05
Capítulo IV – Da Forma de Gestão dos Recursos do PGA .....	05
Capítulo V – Da Cobertura das Despesas Administrativas .....	05
Capítulo VI – Do Ativo Imobilizado e Intangível .....	07
Capítulo VII – Dos Critérios das Despesas Administrativas .....	07
Capítulo VIII – Dos Processos Sucessórios .....	10
Capítulo IX – Da Aprovação e Alteração do Regulamento .....	10
Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias .....	10

## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Art. 1º** Este regulamento tem por finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas, conforme previsto na legislação vigente, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, instrumento de planejamento, controle e execução do orçamento administrativo da Entidade.

**Parágrafo Único** – O PGA deve registrar todas as receitas e despesas administrativas, bem como a movimentação do Fundo Administrativo, destinado à cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas, incluindo a gestão de investimentos, observados os critérios de alocação, rateio e prestação de contas definidos pela legislação vigente.

## CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

**Art. 2º** Para fins deste regulamento, entende-se por:

I – assistido: participante ou seus beneficiários quando em gozo de benefício de prestação continuada;

II – cisão de planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano para um ou mais planos;

III – despesas de gestão administrativas: gastos realizados pela Previdência Usiminas na administração de seus planos de benefícios;

III.i – despesas administrativas comuns: gastos realizados pela Previdência Usiminas comuns a dois ou mais planos de benefícios e que serão rateados entre a gestão previdencial e investimentos com base nos critérios a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva;

III.ii – despesas administrativas específicas: gastos realizados pela Previdência Usiminas diretamente apropriados à gestão previdencial ou aos investimentos por plano de benefícios;

III.iii – despesas administrativas de fomento e inovação: gastos realizados pela Previdência Usiminas com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação dos planos de benefícios de previdência complementar.

IV – dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelas patrocinadoras ou participantes, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

V – fontes de custeio administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas da gestão administrativas dos planos de benefícios da Previdência Usiminas;

VI – fundo administrativo: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Previdência Usiminas constituído com os valores das fontes de custeio que excederem os gastos administrativos;

VII – fusão de planos: união de dois ou mais planos dando origem a outro plano;

VIII – incorporação de planos: absorção de um ou mais planos por outro plano;

IX – participante: empregados e ex-empregados de patrocinadora que estiverem inscritos em um dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas, nas condições estabelecidas nos respectivos regulamentos;

X – patrocinadora: pessoa jurídica que celebre convênio de adesão com a Previdência Usiminas em relação aos planos de benefícios por esta administrados;

XI – PGA: Plano de Gestão Administrativa;

XII – receitas administrativas: contribuições para custeio administrativo oriundas dos planos de benefícios, remunerações de contribuições em atrasos e contratadas do PGA, bem como dotações iniciais, doações, resultado dos investimentos, receitas próprias diretas destinadas ao custeio administrativo, taxa de administração de empréstimos, custeio administrativo oriundos dos investimentos, reembolso e outras registradas no PGA;

XIII – retirada de patrocínio: é a extinção, por iniciativa do patrocinador, da relação contratual existente entre o patrocinador e a EFPC;

XIV – taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XV – taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes, assistidos e das patrocinadoras e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XVI – transferência de gerenciamento: a transferência de gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade de previdência complementar para outra, mantida a mesma patrocinadora; e

XVII – orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.

### CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 3º** Caberá à Diretoria Executiva da Previdência Usiminas relativamente à gestão administrativa, observados os princípios de transparência, eficiência e conformidade legal:

- I – decidir quanto à apresentação ou não do Demonstrativo do Plano de Gestão Administrativa por plano de benefícios - DPGA;
- II – fixar os critérios de rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios;
- III – definir os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;
- IV – orientar quanto à elaboração e execução do orçamento anual observadas as diretrizes estratégicas e as Políticas de Investimentos; e
- V – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a constituição, utilização e/ou reversão de recursos do Fundo Administrativo de Fomento com base em justificativas técnicas.

### CAPÍTULO IV - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

**Art. 4º** O fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente por plano de benefícios, com demonstração das variações e montantes individuais, conforme exigido pela legislação vigente. O Fundo Administrativo Compartilhado será gerido de forma consolidada, sem vinculação direta aos planos de benefícios, respeitando os critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** Os recursos do PGA serão investidos conforme a respectiva Política de Investimentos, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** Os rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos do PGA serão diretamente atribuídos ao respectivo fundo administrativo.

**Art. 7º** O valor do fundo administrativo registrado no PGA deverá ser suficiente para cobrir integralmente os saldos do Imobilizado e Intangível, conforme normas internas da Entidade, respeitados os critérios definidos pela legislação vigente.

### CAPÍTULO V - DA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 8º** Por ocasião da aprovação do Orçamento Anual, o Conselho Deliberativo aprovará as fontes de custeio administrativo necessárias para a cobertura das despesas com a administração, que estarão expressamente previstas no plano de custeio.

**Art. 9º** As patrocinadoras, participantes e assistidos farão suas contribuições para a cobertura das despesas administrativas respeitando o disposto nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios aos quais se vinculam.

**Art. 10** Todas as fontes de custeio administrativo previstas na legislação vigente poderão ser utilizadas pela Previdência Usiminas, sendo elas:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte e/ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelas patrocinadoras;
- d) encargos pelo eventual repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa;
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;
- i) resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e,
- j) utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

**Art. 11** Cada plano de benefícios será responsável pela cobertura da despesa administrativa a ele atribuída de forma direta e através dos rateios cujos critérios serão definidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 12** Eventuais sobras verificadas mensalmente entre as fontes de custeio administrativo vertidas por cada plano de benefícios, o resultado dos investimentos administrativos, as despesas administrativas efetivamente atribuídas de forma direta ou mediante rateio e o resultado das contingências serão destinadas à constituição de fundo administrativo, o qual será utilizado para o pagamento dos gastos administrativos.

**Art. 13** O Fundo Administrativo Compartilhado, se constituído, será com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios administrados pela Entidade.

**Art. 14** Compete ao Conselho Deliberativo autorizar a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, avaliar anualmente o montante ser alocado a ele e deliberar por sua manutenção, novas constituições e/ou reversões dos valores anteriormente constituídos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 15** Em caso de reversão de valores do Fundo Administrativo Compartilhado, tais valores serão devolvidos aos Fundos Administrativos originários corrigidos por seus rendimentos, observada a proporção dos recursos cedidos por eles quando de sua constituição, nos termos da decisão do Conselho Deliberativo.

**Art. 16** A Previdência Usiminas poderá, durante o exercício, alterar as fontes de custeio previstas no plano de custeio, desde que justificadas as razões das respectivas alterações e mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI - DO ATIVO IMOBILIZADO

**Art. 17** Os valores registrados no Imobilizado e Intangível são custeados por recursos administrativos e serão contabilizados no PGA, devendo o fundo administrativo manter saldo suficiente para sua cobertura integral, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 18** A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo o Orçamento Anual cuja aprovação ocorrerá até o último dia de dezembro do exercício anterior à sua vigência.

**Art. 19** O Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo estimará as despesas administrativas da Previdência Usiminas para o exercício subsequente. A Diretoria Executiva deverá apresentar justificativas caso existam variações entre os valores orçados e os valores realizados ao longo do exercício com o devido acompanhamento do Conselho Fiscal, conforme estabelece a legislação vigente.

**Art. 20** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos, a Entidade levará em consideração os recursos garantidores dos planos de benefícios, as contribuições e os benefícios concedidos, a quantidade e modalidade dos planos de benefícios que a Previdência Usiminas administra, o número de participantes e assistidos, a utilização dos fundos administrativos, as fontes de custeio administrativo, o montante dos investimentos e sua forma de gestão, a fim de atender aos critérios mínimos estabelecidos na legislação de regência.

**Art. 21** Os indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle, definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, estão descritos abaixo e serão anualmente calculados e comparados com os resultados dos indicadores calculados ao final do último exercício social:

- a) Despesas da gestão administrativa em relação ao ativo total: total das despesas administrativas dividido pelo total do ativo da Entidade registrado em seu balancete consolidado;
- b) Despesas da gestão administrativa em relação aos participantes e assistidos: total das despesas administrativas dividido pelo número total de participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- c) Despesas da gestão administrativa em relação aos recursos garantidores: total das despesas administrativas dividido pelo total dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- d) Despesas da gestão administrativa em relação ao fundo administrativo: total das despesas administrativas dividido pelo fundo administrativo dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- e) Despesas da gestão administrativa em relação às receitas da gestão administrativa: total das despesas administrativas dividido pelo total das receitas administrativas;
- f) Despesas da gestão administrativa em relação ao valor estabelecido para o exercício: total das despesas administrativas realizado no exercício dividido pelo total das despesas administrativas orçado para o exercício;
- g) Taxa de carregamento em relação aos participantes e assistidos: total das receitas administrativas da gestão previdencial dividido pelo número total de participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- h) Taxa de carregamento em relação aos benefícios pagos: total das receitas administrativas da gestão previdencial dividido pelo total dos benefícios pagos aos assistidos;
- i) Taxa de carregamento em relação às contribuições dos patrocinadores e dos participantes e assistidos: total das receitas administrativas da gestão previdencial dividido pelo total das contribuições recebidas;
- j) Taxa de administração em relação ao total de participantes e assistidos: total do custeio administrativo dos investimentos dividido pelo número total de participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- k) Taxa de administração em relação ao total dos recursos garantidores: total do custeio administrativo dos investimentos dividido pelo total dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Entidade;

l) Despesas com pessoal e encargos em relação às receitas da gestão administrativa: total das despesas com pessoal e encargos dividido pelo total das receitas da gestão administrativa;

m) Despesas com pessoal e encargos em relação às despesas da gestão administrativa: total da despesa com pessoal e encargos dividido pelo total das despesas administrativas;

n) Fundo administrativo no final do exercício em relação ao fundo administrativo no início do exercício: saldo do fundo administrativo no final do exercício dividido pelo saldo do fundo administrativo no final do exercício anterior;

o) Se constituído, fundo administrativo compartilhado em relação ao fundo administrativo total: saldo do fundo administrativo dividido pelo saldo do fundo administrativo total, em observância ao limite de 30%.

**Art. 22** O cumprimento das obrigações legais e próprias de forma tempestiva pelas áreas de negócio da Previdência Usiminas e a execução orçamentária serão instrumentos para se verificar a destinação do gasto administrativo. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal acompanharão o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 23** Cabe à Diretoria Executiva estabelecer a periodicidade e os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados, tanto do quadro próprio, quanto de terceirizados.

**Art. 24** As características qualitativas das informações serão as seguintes:

I – Compreensibilidade: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II – Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III – Confiabilidade: a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros e representar adequadamente aquilo que se propõe; e

IV – Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Previdência Usiminas devem ser feitas de modo consistente.

**Art. 25** O Conselho Fiscal da Previdência Usiminas é o órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução orçamentária, dos critérios quantitativos e qualitativos e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, devendo, ainda, registrar o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno e manifestar-se sobre o seu cumprimento, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII - DOS PROCESSOS SUCESSÓRIOS

**Art. 26** Os eventos relativos aos processos sucessórios de fusão, cisão, incorporação, transferência de gerenciamento e/ou retirada de patrocínio serão conduzidos em conformidade com a legislação vigente à época e com os termos que serão construídos e assinados entre as partes envolvidas, definindo os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações dos processos sucessórios.

## CAPÍTULO IX - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**Art. 27** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, aprovar e/ou alterar este regulamento, respeitados o disposto no Estatuto da Entidade, nos Regulamentos dos planos de benefícios por ela administrados bem como na legislação vigente.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** A Previdência Usiminas divulgará, de forma clara e acessível, em seu sítio eletrônico, o regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual, além das informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios, conforme estabelece a legislação vigente, assegurando a transparência e prestação de contas aos participantes, assistidos, patrocinadoras e órgãos reguladores.

**Art. 29** Os casos omissos neste regulamento serão tratados e deliberados pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, observando-se a legislação vigente e os princípios da boa governança.

**Art. 30** O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas em 25 de fevereiro de 2026 e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições anteriores.